

#### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

#### **CONTRATO Nº 14/2021**

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Via Porto das Redes, s/nº, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36, com sede na, por sua Secretária Municipal a Srª. ELIZABEHT ALVES COSTA BEBER, brasileira, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 151.181.345-87 e R.G. nº 467.371 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o A COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILARES DO ASSENTAMENTO CARABÍAS - COOMAFAC, inscrita no CNPJ sob nº 18.088.239/0001-20, com sede na Rua A, s/n, Assentamento Caraíbas, Zona Rural, Japaratuba, Estado de Sergipe, representada por seu Diretor-Presidente o Sr. ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL, CPF 020.494.455-82, doravante denominado (a) CONTRATATA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1° e 2° semestres de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 78.726,00 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais).** 



- **a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ALIMENTO	UNID	QUANT	PERIODICIDAD E DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL	
12	<b>CHUCHU</b> de primeira, aspectos verdes, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde.	KG	1.100	De acordo como cronograma a ser expedido pela Secretaria M. de Educação para o exercício de 2021.	R\$ 2,83	R\$ 3.113,00	
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA - preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 1 kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação. Sabores: acerola, goiaba, manga, maracujá, mangaba. Proveniente de estabelecimento com inspecão oficial.	KG	4.230	De acordo como cronograma a ser expedido pela Secretaria M. de Educação para o exercício de 2021.	R\$ 8,70	R\$ 36.801,00	
23	TANGERINA de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde.	UND	62.600	De acordo como cronograma a ser expedido pela Secretaria M. de Educação para o exercício de 2021.	R\$ 0,62	R\$ 38.812,00	
24	TOMATE MÉDIO ESVERDEADO de primeira, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactos, firmes e bem desenvolvidos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa. Deve estar livre de danos mecânicos, fisiológicos, de cortes e rachaduras na casca, de pragas e doenças, sujidades, parasitos, larvas e isento de substâncias nocivas à saúde.	KG	2.300	De acordo como cronograma a ser expedido pela Secretaria M. de Educação para o exercício de 2021.	R\$ 3,23	R\$ 7.429,00	
VALOR TOTAL							

# **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO	COD. UNID.	PROJETO	ELEMENTO DE	FONTE DE
	ORÇAMENTARIA	ATIVIDADE	DEPESA	RECURSOS
23000	21035	2021, 2069, 2084, 2037	3390.30.00.00	1122 e 1001.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- **a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2°. (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- **b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Amaro das Brotas, 31 de maio de 2021.

## ELIZABEHT ALVES COSTA BEBER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILARES DO ASSENTAMENTO CARABÍAS - COOMAFAC

TESTEMUNHA	ıs:		
1			
CPF			
2			
CDE			